

Bruxelas, 6 de junho de 2025  
(OR. en)

9943/25

ENT 91  
MI 360  
COMPET 495  
IND 174  
ENV 478  
TRANS 229  
AGRI 254  
DELECT 73

#### NOTA DE ENVIO

---

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	5 de junho de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2025) 3502 final
Assunto:	REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO de 5.6.2025 que altera o Regulamento (UE) 2019/2144 do Parlamento Europeu e do Conselho a fim de ter em conta a evolução da regulamentação no que diz respeito às alterações dos Regulamentos n.os 25, 34, 79, 100, 117, 127 e 152 da ONU e aos novos Regulamentos n.os 167, 169 e 171 da ONU adotados pelo Fórum Mundial para a Harmonização das Regulamentações aplicáveis a Veículos da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2025) 3502 final.

Anexo: C(2025) 3502 final



Bruxelas, 5.6.2025  
C(2025) 3502 final

**REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO**

**de 5.6.2025**

**que altera o Regulamento (UE) 2019/2144 do Parlamento Europeu e do Conselho a fim de ter em conta a evolução da regulamentação no que diz respeito às alterações dos Regulamentos n.ºs 25, 34, 79, 100, 117, 127 e 152 da ONU e aos novos Regulamentos n.ºs 167, 169 e 171 da ONU adotados pelo Fórum Mundial para a Harmonização das Regulamentações aplicáveis a Veículos da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

### **1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO**

O presente regulamento visa ter em conta a evolução técnica e regulamentar mais recente, no contexto do Fórum Mundial para a Harmonização das Regulamentações aplicáveis a Veículos (WP.29) da Comissão Económica para a Europa da Organização das Nações Unidas (UNECE). A este respeito, a lista dos regulamentos da ONU, referida no artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2019/2144 do Parlamento Europeu e do Conselho e constante do anexo I desse regulamento, deve ser atualizada através da inclusão de referências a novos regulamentos da ONU e a novas séries de alterações pertinentes de regulamentos da ONU em vigor que sejam de aplicação obrigatória para efeitos de concessão de uma homologação UE.

Além disso, o anexo II do Regulamento (UE) 2019/2144, que contém a lista dos requisitos referidos no artigo 4.º, n.º 5, e no artigo 5.º, n.º 3, desse regulamento, deve ser complementado com referências aos atos regulamentares adotados nos termos desse regulamento após a sua adoção e entrada em vigor. Em especial, é necessário fazer referência aos atos regulamentares no que diz respeito ao sistema avisador avançado da distração do condutor, à visão direta nos camiões e nos autocarros e sistemas de assistência à condução.

Por conseguinte, os anexos I e II do Regulamento (UE) 2019/2144 são alterados em conformidade com os anexos do presente regulamento.

### **2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO**

Na preparação do presente ato, a Comissão procedeu à consulta adequada dos peritos dos Estados-Membros em 2 de julho e 4 de dezembro de 2024, tendo o projeto obtido amplo apoio. Os representantes dos Estados-Membros aprovaram o projeto de ato durante a reunião do Grupo de Peritos dos Estados-Membros realizada em 6 de maio de 2025.

Em conformidade com as regras da iniciativa Legislar Melhor, o projeto de ato delegado foi publicado no portal «Dê a sua opinião» com vista à recolha de observações, durante um período de quatro semanas, compreendido entre 10 de dezembro de 2024 e 7 de janeiro de 2025. No total, houve cinco partes interessadas que apresentaram observações. A Comissão analisou criteriosamente todas as observações recebidas e tomou-as em conta.

### **3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO**

A base jurídica do presente ato delegado é o artigo 4.º, n.ºs 3 e 6, do Regulamento (UE) 2019/2144.

# REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 5.6.2025

**que altera o Regulamento (UE) 2019/2144 do Parlamento Europeu e do Conselho a fim de ter em conta a evolução da regulamentação no que diz respeito às alterações dos Regulamentos n.ºs 25, 34, 79, 100, 117, 127 e 152 da ONU e aos novos Regulamentos n.ºs 167, 169 e 171 da ONU adotados pelo Fórum Mundial para a Harmonização das Regulamentações aplicáveis a Veículos da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/2144 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo aos requisitos de homologação de veículos a motor e seus reboques e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a esses veículos, no que se refere à sua segurança geral e à proteção dos ocupantes dos veículos e dos utentes da estrada vulneráveis, que altera o Regulamento (UE) 2018/858 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 78/2009, (CE) n.º 79/2009 e (CE) n.º 661/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho e os Regulamentos (CE) n.º 631/2009, (UE) n.º 406/2010, (UE) n.º 672/2010, (UE) n.º 1003/2010, (UE) n.º 1005/2010, (UE) n.º 1008/2010, (UE) n.º 1009/2010, (UE) n.º 19/2011, (UE) n.º 109/2011, (UE) n.º 458/2011, (UE) n.º 65/2012, (UE) n.º 130/2012, (UE) n.º 347/2012, (UE) n.º 351/2012, (UE) n.º 1230/2012, e (UE) n.º 2015/166 da Comissão<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 4.º, n.ºs 3 e 6,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo I do Regulamento (UE) 2019/2144 enumera, nomeadamente, o Regulamento n.º 34 da ONU<sup>2</sup>, o Regulamento n.º 79 da ONU<sup>3</sup>, o Regulamento n.º 100 da ONU<sup>4</sup>, o Regulamento n.º 117 da ONU<sup>5</sup>, o Regulamento n.º 127 da ONU<sup>6</sup> e o Regulamento

<sup>1</sup> JO L 325 de 16.12.2019, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/2144/oj>.

<sup>2</sup> Regulamento n.º 34 da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) — Prescrições uniformes relativas à homologação de veículos no que respeita à prevenção dos riscos de incêndio [2025/....] (JO L, 2025/...., ELI: ...) [*referência do JO a inserir pelo Serviço das Publicações*].

<sup>3</sup> Regulamento n.º 79 da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) — Prescrições uniformes relativas à homologação de veículos no que diz respeito ao equipamento de direção [2025/3] (JO L, 2025/3, 10.1.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2025/3/oj>).

<sup>4</sup> Regulamento n.º 100 da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) — Prescrições uniformes relativas à homologação de veículos no que diz respeito a requisitos específicos relativos ao grupo motopropulsor elétrico [2024/1955] (JO L, 2024/1955, 26.7.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1955/oj>).

<sup>5</sup> Regulamento n.º 117 da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) — Prescrições uniformes relativas à homologação de pneus no que diz respeito ao ruído de rolamento e à

n.º 152 da ONU<sup>7</sup>. Todos esses regulamentos foram alterados pelo Fórum Mundial para a Harmonização das Regulamentações aplicáveis a Veículos da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa («WP.29 da UNECE»). É, por conseguinte, adequado atualizar a lista do anexo I do Regulamento (UE) 2019/2144 de modo a refletir essas alterações.

- (2) A série 02 de alterações do Regulamento n.º 152 da ONU contém disposições relativas ao sistema avançado de travagem de emergência, a fim de evitar ou reduzir a gravidade de uma colisão com um peão e com um velocípede, respetivamente. O anexo I do Regulamento (UE) 2019/2144 remete para a versão original desse regulamento da ONU que contém requisitos relativos ao sistema avançado de travagem de emergência, a fim de evitar ou atenuar a colisão apenas com automóveis de passageiros. Por conseguinte, a fim de abranger, para além da colisão entre veículos, a colisão entre veículos e peões e a colisão entre veículos e velocípedes, é adequado fazer referência, no anexo I do Regulamento (UE) 2019/2144, à série 02 de alterações do Regulamento n.º 152 da ONU.
- (3) A série 04 de alterações do Regulamento n.º 127 da ONU contém disposições relativas à zona alargada de impacto da cabeça, a fim de melhorar o desempenho dos veículos a motor no que diz respeito à segurança dos peões em caso de colisão. Uma vez que o anexo I do Regulamento (UE) 2019/2144 diz respeito à série 02 de alterações daquele regulamento da ONU, é necessário atualizar o anexo I do Regulamento (UE) 2019/2144 de forma a remeter para a série 04 de alterações do Regulamento n.º 127 da ONU.
- (4) O WP.29 da UNECE adotou igualmente: 1) Regulamento n.º 167 da ONU — Prescrições uniformes relativas à homologação de veículos a motor no que diz respeito à sua visão direta [2024/1065]<sup>8</sup>, 2) Regulamento n.º 169 da ONU — Disposições uniformes relativas à homologação de aparelhos de registo de eventos (RDE) para veículos pesados [2024/1218]<sup>9</sup>, e 3) Regulamento n.º 171 da ONU — Prescrições uniformes relativas à homologação de veículos no que diz respeito aos sistemas de assistência à condução [2024/2689]<sup>10</sup>. É, por conseguinte, adequado introduzir no anexo I do Regulamento (UE) 2019/2144 referências a esses regulamentos.

---

aderência em pavimento molhado e/ou à resistência ao rolamento [2024/...] (JO L, 2024/..., ELI: ...) [referência do JO a inserir pelo Serviço das Publicações].

<sup>6</sup> Regulamento n.º 127 da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) — Prescrições uniformes relativas à homologação de veículos a motor no que diz respeito ao seu desempenho em termos de segurança dos peões [2025/460] (JO L, 2025/460, 17.3.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2025/460/oj>).

<sup>7</sup> Regulamento n.º 152 da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) — Prescrições uniformes para a homologação de veículos a motor no que diz respeito ao sistema avançado de travagem de emergência (AEBS) para veículos M1 e N1 [2024/2497] (JO L, 2024/2497, 27.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2497/oj>).

<sup>8</sup> Regulamento n.º 167 da ONU — Prescrições uniformes relativas à homologação de veículos a motor no que diz respeito à sua visão direta [2024/1065] (JO L, 2024/1065, 17.5.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1065/oj>).

<sup>9</sup> Regulamento n.º 169 da ONU — Disposições uniformes relativas à homologação de aparelhos de registo de eventos (RDE) para veículos pesados [2024/1218] (JO L, 2024/1218, 23.5.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1218/oj>).

<sup>10</sup> Regulamento n.º 171 da ONU — Prescrições uniformes relativas à homologação de veículos no que diz respeito aos sistemas de assistência à condução [2024/2689] (JO L, 2024/2689, 4.11.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2689/oj>).

- (5) A série 04 de alterações do Regulamento n.º 117 da ONU contém disposições para a homologação de pneus no que diz respeito à sua aderência em pavimento molhado em estado de desgaste. É conveniente prever mais tempo para continuar a permitir, até 6 de janeiro de 2029, a montagem num veículo em circulação de pneus novos homologados em conformidade com as séries 02 e 03 de alterações, respetivamente, do Regulamento n.º 117 da ONU.
- (6) Na 192.ª sessão do WP.29 da UNECE, em março de 2024, a União e os seus Estados-Membros votaram favoravelmente o novo regulamento da ONU relativo a disposições uniformes para a homologação de veículos no que diz respeito aos sistemas de assistência à condução. Para que os veículos a motor equipados com esses sistemas cumpram as disposições estabelecidas nesse regulamento da ONU, é necessário incluir a referência ao Regulamento n.º 171 da ONU no anexo II do Regulamento (UE) 2019/2144, que deve ser aplicável caso o veículo esteja equipado com esse sistema.
- (7) Por conseguinte, o Regulamento (UE) 2019/2144 deve ser alterado em conformidade,  
ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

**Alterações do Regulamento (UE) 2019/2144**

Os anexos I e II do Regulamento (UE) 2019/2144 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 5.6.2025

*Pela Comissão  
A Presidente  
Ursula VON DER LEYEN*